PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2025

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO E A EMPRESA, 2A ENGENHARIA LTDA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.112.875/0001-27, sediado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro, **2A ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.016.159/0001-04, sediada na Avenida João Maria de Carvalho, nº 102, Centro, Poço Redondo, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDEIR SANTOS**, portador do CPF nº 057.XXX.XXX-89, resolvem celebrar o presente termo ao contrato nº 51/2025 PMGC, decorrente da concorrência eletrônica nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do contrato nº 51/2025 PMGC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção de creche padrão FNDE, tipo 2, na sede deste Município, compreendendo acréscimos de quantitativos de serviços originalmente contratados, inclusão de novos serviços e supressão de serviço cuja execução se mostrou desnecessária, conforme justificativa técnica e legal, planilha de rerratificação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. As alterações contratuais decorrem da necessidade de adequação das especificações e dos quantitativos inicialmente previstos às condições efetivamente identificadas durante a execução da obra, especialmente quanto à adequação da plataforma do terreno, à estabilidade do muro de fechamento e à proteção das estruturas contra infiltrações, objetivando assegurar a adequada conclusão da construção, a segurança e a durabilidade da edificação e o atendimento às finalidades públicas da contratação.

1.3. A rerratificação compreende:

a) Acréscimos quantitativos: ampliação das quantidades de serviços já contemplados na planilha contratual, especialmente aqueles relacionados ao movimento de terra para fundações, à execução de estruturas de concreto armado e à impermeabilização, cujos quantitativos inicialmente previstos se revelaram insuficientes diante das condições efetivamente identificadas durante a execução da obra;

b) Supressões quantitativas: exclusão do serviço de pingadeira em chapa de aço galvanizado, originalmente previsto na planilha contratual, em razão da adoção de solução técnica alternativa mediante utilização de chapim de concreto pré-moldado, considerada mais adequada às necessidades da construção;

c) Alterações qualitativas: inclusão de serviços complementares não previstos originalmente, compreendendo alvenaria de pedra calcária argamassada, cinta de amarração de alvenaria e chapim de concreto pré-moldado, necessários à adequação

técnica, à estabilidade, à proteção e à durabilidade das estruturas, conforme justificativa apresentada pela fiscalização da obra.
1.4. As alterações encontram-se discriminadas na planilha de rerratificação elaborada pela área técnica responsável, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, observados os quantitativos, as especificações, os preços unitários e os valores nela estabelecidos.
1.5. Em decorrência das alterações previstas neste instrumento, serão realizados acréscimos contratuais no valor de R$ 309.577,85 (trezentos e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a aproximadamente 11,64% do valor inicialmente contratado, e supressões no valor de R$ 12.677,47 (doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), equivalentes a aproximadamente 0,48% do valor inicial.
1.6. As alterações ora formalizadas não modificam a natureza do objeto originalmente contratado, tampouco implicam alteração da finalidade da contratação, permanecendo preservados o regime de execução, as condições contratuais originalmente pactuadas e a relação econômico-financeira estabelecida na proposta vencedora.
1.7. Para fins de demonstração da composição financeira da rerratificação, apresenta-se o seguinte quadro:

ADITIVO	DESCRIÇÃO	V. INICIAL (R$)	V. ACRESCIDO (R$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. SUPRIMIDO (R$)	PERCENT. SUPRIM. (%)	V. TOTAL ATUAL (R$)
1	Construção de creche padrão FNDE, tipo 2, na sede deste Município	2.659.900,00	309.577,85	11,64	12.677,47	0,48	2.956.800,38

1.8. Os percentuais de acréscimos e supressões foram apurados separadamente, tomando-se como referência os valores originalmente contratados, sem compensação entre as alterações, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. Em decorrência das alterações qualitativas e quantitativas formalizadas por meio deste instrumento, fica alterado o item 5.1 da cláusula quinta do contrato nº 51/2025 PMGC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 2.956.800,38 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e trinta e oito centavos), observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada.
5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Boletim de medição devidamente aprovado pelo fiscal designado pela contratante;
d) Diário de obras devidamente preenchido e atualizado.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.10. A data base do presente termo observará o mês de elaboração do orçamento estimado pela contratante;
5.11. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
5.12. A contratada poderá requerer, desde não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;
5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);
5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. As alterações contratuais ora formalizadas encontram fundamento no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com os arts. 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da cláusula décima quarta do contrato nº 51/2025 PMGC, considerando a necessidade de adequação técnica do projeto e das especificações, a revisão dos quantitativos inicialmente contratados e a inclusão de serviços complementares indispensáveis à adequada execução do objeto.
3.2. Os acréscimos e as supressões observam os limites legalmente estabelecidos para alterações contratuais, considerando-se o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, aplicável às obras de construção, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os respectivos percentuais apurados separadamente, sem compensação entre acréscimos e supressões.
3.3. As alterações preservam a natureza e a finalidade do objeto originalmente licitado, não configurando sua transfiguração, em conformidade com o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando fundamentadas nas necessidades técnicas identificadas durante a execução contratual e devidamente demonstradas na documentação integrante do processo administrativo.
3.4. Os preços unitários dos serviços originalmente contratados permanecem preservados, enquanto os preços dos serviços novos observam os referenciais técnicos e os critérios de formação de preços demonstrados na planilha de rerratificação, respeitada a relação entre o valor da proposta contratada e o orçamento de referência da Administração, em atendimento aos arts. 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O presente termo aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável à eficácia do instrumento, sem prejuízo das demais exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 51/2025 PMGC que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, preservando-se as obrigações e responsabilidades originalmente assumidas pelas partes.

5.2. Integram o presente termo aditivo, independentemente de transcrição, a justificativa técnica e legal, a planilha de rerratificação e os demais documentos técnicos que fundamentam as alterações ora formalizadas, os quais deverão ser observados durante a execução contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Graccho Cardoso/SE, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município
Pela contratante

CLAUDEIR SANTOS
Representante legal
Pela contratada